



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2020, 10 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0554/2016 - ART. 9º, § 5º DE 8 DE JANEIRO DE 2016, "ART. 9º - OMISSIS: § 5º O GUARDA MUNICIPAL OSTENSIVO RECEBERÁ 50% (CEM POR CENTO) A TÍTULO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA SOB O SALÁRIO BÁSICO DA CATEGORIA. " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º. O art. 9º, §5º da Lei 0554/2016, de 8 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

§ 5º O Guarda Municipal Ostensivo receberá 100% (cem por cento) a título de adicional de risco de vida sob o salário básico da categoria."

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, 10 de agosto de 2020.


Renato Mendes Leite
Prefeito

RECEBI em
21/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 08.775.318/0001-00

Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra - PB.
Telefone (83)3255.1057 E-mail: pref.alhandra@pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

CARÁTER DE URGÊNCIA

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Analisando a Lei nº 0554 de 08 de janeiro de 2016, verifica-se no art. 9º, § 5º, que, foi concedido a guarda-municipal ostensivo, "o percentual de 50% (cem por cento), a título de adicional de risco de vida, sob o salário básico da categoria, conforme descrito no art. 9º, § 5º, "verbis"

"Art. 9º - omissis

§ 5º O Guarda Municipal Ostensivo receberá 50% (cem por cento) a título de adicional de risco de vida sob o salário básico da categoria."

A categoria acima mencionada, vem pleiteando administrativamente a mudança do percentual acima grafado, de 50% (cinquenta por cento), para 100% (cem por cento), sob alegação de que deve prevalecer o que está escrito por extenso 100%.

De certo, existe uma incongruência no § 5º, que leva dupla interpretação com relação a possibilidade de recebimento do adicional de risco de vida, que deixa margem a interpretação favorável a categoria, como também, a administração pública. Todavia, o poder discricionário administrativo, inerente a Administração pública, leva a conceder uma interpretação mais flexível em favor da instituição ora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI 011/2020 ,CRIA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL,AUXILIAR I E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DO RESUMO


O PROJETO DE LEI 011/2020 altera a Lei Municipal nº0554/2016 de 08 de janeiro de 2016.O guarda Municipal Ostensivo receberá 50% cinquenta por cento a título de adicional de risco de vida .

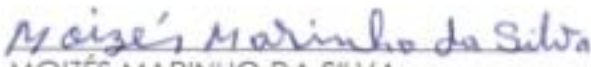
DA ANÁLISE:A matéria citada é de vigor constitucional, tendo em vista ser de competência do poder legislativo municipal legislar sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I, da Carta Magna. Além disso, a referida matéria atende a perfeita forma e ditames constitucionais. Por fim, possui vasto amparo na legislação vigente.

DO RESULTADO

Em face ao exposto, a Comissão especial designado pelo Presidente se reuniu-se no dia 15 de outubro de 2020 na sala das comissões. APROVOU por unanimidade a referida matéria.vereadores CLAUDIO JANUÁRIO NUNES (Presidente) e MOIZÉS MARINHO DA SILVA (Relator) e CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA (Membro)

Poder Legislativo, Sala das Comissões em 15 de Outubro de 2020.


CLAUDIO JANUÁRIO NUNES
Presidente


MOIZÉS MARINHO DA SILVA
Relator


CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Comissão de Constituição e Justiça

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE:
Projeto de Lei nº 011/2020.

DO RESUMO

O PROJETO DE LEI Nº 011/2020 altera a Lei Municipal nº 0554/2016 de 08 de janeiro de 2016, O Guarda Municipal Ostensivo receberá 50% (cem por cento) a título de adicional de risco de vida sob o salário básico da categoria. e dá outras providências.

DA ANÁLISE:

A matéria em análise é de cunho constitucional e amparada pela legislação vigente.

DO PARECER:

Em face ao exposto, a Comissão reuniu-se no dia 02 de outubro de 2020 na sala das Comissões, e teve os votos favoráveis dos Vereadores EDIELSON NUNES DOS SANTOS (Presidente) e JOSÉ GOMES DA SILVA (Relator) e do Vereador DANIEL MIGUEL DA SILVA (Membro), sendo aprovado por unanimidade.

Câmara Municipal, Sala das Comissões em 02 de outubro de 2020.

EDIELSON NUNES DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ GOMES DA SILVA
Relator

DANIEL MIGUEL DA SILVA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

requerente, por se tratar de uma classe trabalhadora que vive em defesa da sociedade Alhandrense, caminhando assim, para o atendimento ao pleito exaustivamente solicitado administrativamente.

Sendo assim, este Gabinete, entende que, trata-se de um erro material, podendo ser revisto a qualquer tempo, e, ainda, a Lei nº 0554/2016, foi de iniciativa do Poder Executivo, sendo necessária a remessa do presente Projeto de Emenda modificativa ao § 5º, art. 9º, da lei acima referenciada.

Alhandra, 10 de agosto de 2020.

Renato Mendes Leite
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 211
EM 15/10/2020
Presidente
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 211
EM 15/10/2020
Presidente
1º Secretário

[Handwritten signatures and names]
Daniel Augusto da Silva
Luís Augusto Nunes
Vitor José da Silva
Moisés Marinho da Silva
Daniel Augusto da Silva
Luís Augusto Nunes
Vitor José da Silva
Moisés Marinho da Silva